



Presidência

Resolução

## RESOLUÇÃO PLENO Nº 22, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

*Institui os Comitês Institucionais da Justiça Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*

**O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020 do Conselho da Justiça Federal, que prevê a criação e manutenção pelos Tribunais Regionais Federais de Comitê Institucional para o 1º e 2º graus;

**CONSIDERANDO** a exagerada quantidade de comitês e comissões instituídos no TRF5, em sua larga maioria por determinação de instâncias administrativas superiores, dificultando a operacionalização de seu funcionamento e a possibilidade de avaliação de aspectos relevantes transversais às suas atribuições específicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imprimir maior racionalidade e organicidade à estrutura de apoio à governança da estratégia do TRF5, inclusive com a adoção de soluções virtuais para agilizar seu funcionamento,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir os Comitês Institucionais da JF5 [CI-JF5] e do TRF5 [CI-TRF5] como instâncias internas de apoio à governança e gestão da estratégia no âmbito da JF5 e do TRF5, respectivamente.

**Art. 2º** Consideram-se comitês e comissões de abrangência regional e de caráter eminentemente de governança e gestão, cujas deliberações serão tomadas no âmbito do CI-JF5:

I. Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da 5ª Região (CGTIC);

II. Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (COGESP);

III. Comitê Gestor Regional para Implementação e Gestão da Política Nacional de Atenção Prioritária e Orçamentária do Primeiro Grau de Jurisdição (CG-PRIM);

IV. Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde;

V. Comissão de Segurança Permanente no âmbito da Quinta Região.

**Parágrafo único.** Outros comitês e comissões não listados neste artigo e aqueles que porventura venham a ser criados, por determinação de órgão superior e tendo caráter eminentemente de governança e gestão, com competência regional, poderão ter sua composição, funcionamento e deliberações vinculados ao CI-JF5, mediante Ato da Presidência do TRF5.



**Art. 3º** Consideram-se comitês e comissões do TRF5 de caráter eminentemente de governança e gestão, cujas deliberações serão tomadas no âmbito do CI-TRF5:

I. Comissão de Gestão Estratégica da Implantação das Soluções de Sistemas de Tecnologia da Informação aplicadas à área Administrativa;

II. Comitê Orçamentário de Segundo Grau da Justiça Federal da 5ª Região;

III. Comitê Gestor para Implantação da Gestão de Risco Institucional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. Comitê Gestor de Proteção de Dados;

V. Comissão de Avaliação Anual de Aquisições e Contratações;

VI. Comitê de Crises Cibernéticas do TRF5.

**§ 1º** Outros comitês e comissões não listados neste artigo e aqueles que porventura venham a ser criados, por determinação de órgão superior, tendo caráter eminentemente de governança e gestão com competência no âmbito do TRF5, poderão ter sua composição, funcionamento e deliberações vinculados ao CI-TRF5, mediante ato da Presidência do TRF5.

**§ 2º** Os comitês e comissões do TRF5 de natureza gerencial e técnica, quando eventualmente tiverem pauta que guarde relação direta com a estratégia institucional, poderão ter deliberações tomadas no âmbito do CI-TRF5, nos termos do art. 10, § 5º, desta Resolução.

## CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A composição do CI-JF5 e do CI-TRF5 será constituída por membros fixos e variáveis.

**Art. 5º** São membros fixos do CI-JF5 e do CI-TRF5 os titulares das seguintes unidades:

I - Juiz(íza) auxiliar da Presidência ou magistrado(a) indicado(a) pela Presidência (Coordenador);

II - Diretor(a)-Geral;

III - Diretor(a) da Secretaria Judiciária;

IV - Diretor(a) da Secretaria Administrativa;

V - Diretor(a) da Subsecretaria de Orçamento e Finanças;

VI - Diretor(a) da Subsecretaria de Pessoal;

VII - Diretor(a) da Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

VIII - Diretor(a) da Divisão de Gestão Estratégica e Governança;

IX - Assessor(a) de Planejamento da Presidência.

**§ 1º** Comporão também como membros fixos do CI-JF5 dois(duas) Diretores(as) de Foro das Seções Judiciárias indicados(as) pela Presidência.



§ 2º No caso de as comissões ou comitês previstos nos artigos 2º e 3º, por determinação do CNJ, do CJF ou do TRF5, serem integradas também por desembargador(a) federal, este(a) assumirá a coordenação dos trabalhos na pauta que for da respectiva competência.

**Art. 6º** São membros variáveis do CI-JF5 e do CI-TRF5 os que compõem os comitês e comissões mencionados nos artigos 2º e 3º, respectivamente, e que extrapolam, em razão de determinação de atos normativos do CNJ, CJF e do TRF5, a composição fixa definida no art. 5º desta Resolução.

§ 1º As cadeiras dos comitês e comissões que se enquadram na condição prevista no *caput* deste artigo, deverão ser preenchidas observando a seguinte regra, sempre que não contrariar norma de instância superior que regulamenta a criação desses órgãos de apoio à governança e gestão da JF5 e do TRF5:

I - As cadeiras destinadas a magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) ou inativos(as), estagiários(as) e terceirizados(as), a serem indicados(as) pela Presidência do TRF5, poderão ser ocupadas, por categoria, por um único representante, o qual integrará, nesse caso, todos os órgãos colegiados de apoio à governança e gestão da JF5 e do TRF5, onde conste a referida previsão;

II - As cadeiras destinadas ao preenchimento por representantes das categorias de magistrados(as), servidores(as), dentre outras, mediante processo eletivo, deverão ter sufrágio realizado no primeiro ano do biênio de cada gestão, por área temática;

III - Os sindicatos, associações e outras instituições mencionadas em resoluções do CNJ e do CJF e que terão assento nos comitês e comissões previstos no *caput* deste artigo, deverão indicar um único representante o qual integrará os órgãos colegiados de apoio à governança e gestão da JF5 e do TRF5, onde conste a referida previsão;

§ 2º Os membros dos órgãos de apoio à governança e gestão da JF5 e do TRF5 previstos no parágrafo anterior terão mandatos de até 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

§ 3º A regra definida no § 1º deste artigo aplicar-se-á aos comitês e comissões que se enquadrarem no rol definido no art. 2º e no 3º, §§ 1º e 2º.

**Art. 7º** Poderão ainda fazer parte da composição do CI-JF5 e do CI-TRF5 membros convidados pelos seus Coordenadores, para colaborar na área de sua especialidade.

**Art. 8º** Sempre que possível, deverá ser assegurada a máxima diversidade na composição do CI-JF5 e do CI-TRF5.

## CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** São atribuições do CI-JF5 e do CI-TRF5 no âmbito da JF5 e do TRF5, respectivamente:



I - Elaborar e encaminhar ao Comitê de Gestão Estratégica Regional - CGER propostas de políticas e diretrizes, recomendações, planos, iniciativas e referidas metas, além de proceder ao monitoramento da estratégia;

II - Deliberar sobre a aplicação dos recursos humanos, orçamentários e materiais necessários para o desenvolvimento, implantação e manutenção das iniciativas estratégicas;

§ 1º Além das atribuições definidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao CI-JF5 deliberar sobre as atribuições relacionadas à governança e gestão dos comitês e comissões nominadas no art. 2º desta Resolução, bem como aqueles que porventura venham a ser criados e atendam ao disposto do parágrafo único do citado dispositivo.

§ 2º Caberão ao CI-TRF5 as atribuições definidas nos incisos I e II deste artigo, bem como deliberar sobre aquelas relacionadas à governança e gestão das comissões e comitês nominados no art. 3º desta Resolução e de outros que porventura venham a ser criados e atendam ao disposto do § 1º do citado artigo, além dos aspectos estratégicos afetos aos comitês e comissões de natureza gerencial, no âmbito do TRF5, trazidos à pauta do CI-TRF5.

## CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

**Art. 10** As reuniões do CI-JF5 e do CI-TRF5 poderão ser realizadas por meio virtual e de forma síncrona ou assíncrona, ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em março, junho, setembro e dezembro, sempre em data anterior à reunião do CGER.

§ 2º As reuniões ordinárias do CI-TRF5 sempre deverão preceder à reunião do CI-JF5, a fim de se garantir subsídios para deliberações de pauta de cunho regional.

§ 3º Deverá ser aprovado, até a primeira semana de março, o calendário anual das reuniões do CI-JF5 e do CI-TRF5, com a previsão inicial das respectivas pautas.

§ 4º A pauta das reuniões do CI-JF5 e do CI-TRF5 será definida pelos respectivos coordenadores, os quais encaminharão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis aos demais membros que integram o Comitê, e disponibilizarão os documentos que constituam subsídios necessários às deliberações a serem tomadas.

§ 5º Os coordenadores dos comitês e comissões de natureza gerencial e técnica poderão encaminhar propostas de pauta ao Coordenador do CI-TRF5 para deliberação pelo colegiado, quando os seus membros entenderem que a matéria guarda relação direta com a gestão do TRF5.

§ 6º Fica estabelecido o uso preferencial de painéis eletrônicos e de aplicativos para a realização das reuniões bem como para o gerenciamento das informações e deliberações do CI-JF5 e do CI-TRF5.



§ 7º As atas das reuniões do CI-JF5 e do CI-TRF5 ficarão disponibilizadas no Mural da Governança da JF5 a ser criado no sítio do TRF5 na internet.

**Art. 11.** Em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, deverão ser adotadas as providências para atualização dos atos que instituíram os comitês e comissões relacionados nos artigos 2º e 3º deste normativo, bem como aquelas relativas à formação do quadro dos membros variáveis, nos termos do art. 6º desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE PEREIRA JÚNIOR**  
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**

Desembargador Federal **CID MARCONI GURGEL DE SOUZA**

Desembargador Federal **CARLOS REBÊLO JÚNIOR**

Desembargador Federal **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**

Desembargador Federal **LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO**

Desembargador Federal **ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 04/08/2021, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=) informando o código verificador **2247496** e o código CRC **2F9AF773**.